



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA		06/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		39/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021, ART 2, INCISOS I e ART 5 DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Propostas da Empresas e Memorandos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

MEMORANDO INTERNO 016/2026



De: Departamento de Engenharia
Para: Departamento de Compras
A/C: Kariane
Assunto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos de Rede Elétrica.

Pelo presente, solicitamos a este departamento providencias legais para Dispensa de Licitação (contratação Direta) de Empresa de engenharia para elaboração de Projetos Técnicos de Rede de Distribuição de Energia Elétrica de Média e Baixa Tensão. Conforme Documentação anexa.

Rio Bonito do Iguaçu, 20/02/2026.

Amarildo Gomes de Almeida
Dpto. de Engenharia

Recebi em
20/02/26



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



TERMO DE REFERÊNCIA – T.R. N.º 012/2026

Secretaria Demandante: Obras e Urbanismo

Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica Rede de Distribuição de Energia Elétrica de média e Baixa Tensão.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial Direta

Empresa escolhida: Sel Projetos e Obras Ltda

Valor da Contratação: R\$ 18.400,00

1. Objeto

Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se:

- No **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública;
- No **Decreto Municipal de Calamidade Pública** vigente;
- Nos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público**.

A situação emergencial demanda **pronta resposta administrativa**, sendo inviável aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Rio Bonito do Iguaçu foi atingido por evento climático extremo (tornado), causando destruição de moradias e comprometimento da infraestrutura básica, demandando de forma emergencial a disponibilização de rede de distribuição de energia elétrica para atendimento aos conjuntos habitacionais bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



adequação em pontos específicos de forma a maximizar a eficiência no atendimento energético.

A inexistência ou inadequação da rede elétrica inviabiliza a implantação imediata de conjuntos habitacionais emergenciais e definitivos, destinados ao reassentamento das famílias afetadas.

A demora na elaboração e aprovação dos projetos junto à concessionária de energia comprometeria a execução das obras habitacionais e agravaria os impactos sociais do desastre.

Dessa forma, resta caracterizada a situação de emergência, bem como o risco de prejuízo à segurança de pessoas e bens, justificando a contratação direta de empresa especializada, limitada estritamente ao atendimento da situação emergencial, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação direta encontra respaldo jurídico na **Lei nº 14.133/2021**, notadamente em razão da situação emergencial decorrente de **desastre natural (tornado)** ocorrido no Município de Rio Bonito do Iguaçu, que ocasionou danos relevantes à infraestrutura urbana e habitacional, exigindo atuação imediata do Poder Público para mitigar riscos à segurança da população e viabilizar o reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

1. Da hipótese legal de dispensa de licitação

Nos termos do **art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **limitada a contratação ao atendimento da situação emergencial**.

No caso concreto, a necessidade de elaboração e aprovação de projetos técnicos de rede elétrica e iluminação pública constitui **etapa indispensável e prévia** à implantação de conjuntos habitacionais emergenciais e definitivos, destinados às famílias atingidas pelo evento climático extremo, sendo inviável a adoção dos prazos ordinários de um procedimento licitatório sem agravamento dos danos sociais já existentes.

2. Do atendimento aos requisitos legais da contratação emergencial

A contratação proposta observa integralmente os pressupostos exigidos pela legislação vigente e pela jurisprudência dos órgãos de controle, uma vez que:

- a) **a situação emergencial está devidamente caracterizada**, decorrente de evento imprevisível e extraordinário (desastre natural), com impacto direto sobre a segurança e a dignidade da população atingida;

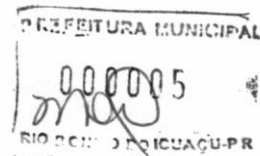


PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 - Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- b) **há urgência concreta na contratação**, pois a ausência de projetos elétricos aprovados pela concessionária inviabiliza a execução das obras habitacionais e o restabelecimento da infraestrutura essencial;
- c) **o objeto contratado limita-se estritamente ao necessário** para o enfrentamento da situação emergencial, não abrangendo serviços ordinários ou de caráter permanente;
- d) **o prazo de vigência e execução é compatível com a emergência**, sem extrapolação temporal que descaracterize a excepcionalidade da contratação direta;
- e) **foi realizada pesquisa de preços**, com comprovação de compatibilidade com o mercado e escolha da proposta mais vantajosa, em atendimento ao **art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**.

3. Da escolha do fornecedor e da vantajosidade da contratação

A escolha da empresa **SEL Projeto e Obras Ltda.** fundamentou-se em critério **objetivo e verificável**, qual seja, a apresentação do **menor preço global dentre as propostas válidas coletadas**, aliado ao pleno atendimento das exigências técnicas e normativas estabelecidas no Termo de Referência.

Tal procedimento afasta qualquer alegação de direcionamento ou arbitrariedade, demonstrando a observância dos princípios da **isonomia, economicidade, eficiência e interesse público**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

4. Da observância dos princípios administrativos

A contratação emergencial em análise encontra-se alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, em especial:

- **Legalidade**, por estar expressamente prevista em lei;
- **Eficiência**, por viabilizar resposta célere à situação emergencial;
- **Planejamento e proporcionalidade**, ao restringir o objeto ao estritamente necessário;
- **Segurança jurídica**, por estar formalmente instruída com Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa técnica e jurídica.

5. Conclusão jurídica

Diante do exposto, resta juridicamente fundamentada e legalmente admissível a contratação direta, por dispensa de licitação, para elaboração e aprovação de projetos técnicos de rede elétrica e iluminação pública destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos do **art. 75, inciso VIII, c/c art. 72**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as condições e limites inerentes à situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 - Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



6. RISCOS DECORRENTES DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação emergencial para elaboração e aprovação dos projetos técnicos de rede elétrica e iluminação pública acarreta riscos relevantes à Administração Pública, à coletividade e ao interesse público, conforme se descreve a seguir:

1. Risco à segurança da população

A inexistência de projetos elétricos regularmente aprovados inviabiliza a implantação de redes de energia e iluminação pública, expondo a população afetada, especialmente famílias em situação de vulnerabilidade social, a condições precárias de habitabilidade, com risco aumentado de acidentes elétricos, quedas, incêndios e ocorrências relacionadas à ausência de iluminação adequada.

2. Risco de agravamento do impacto social do desastre

A demora na adoção das providências técnicas necessárias compromete o reassentamento das famílias atingidas pelo desastre natural, prolongando situações de desalojamento, insegurança e vulnerabilidade social, em afronta ao dever constitucional do Poder Público de proteção à dignidade da pessoa humana.

3. Risco de paralisação ou atraso das obras habitacionais

A execução de obras de moradias sociais depende, como condição prévia, da existência de projetos elétricos aprovados pela concessionária de energia. A não contratação dos serviços técnicos inviabiliza o início ou a continuidade das obras, ocasionando atrasos significativos e comprometendo cronogramas físicos e financeiros.

4. Risco de perda ou devolução de recursos públicos

Eventuais recursos vinculados a programas habitacionais ou ações emergenciais podem ter sua aplicação comprometida em razão do descumprimento de prazos, com risco de devolução de valores ou de impossibilidade de captação de novos recursos, gerando prejuízo ao erário.

5. Risco jurídico e de responsabilização administrativa

A omissão na adoção de medidas necessárias para enfrentamento da situação emergencial pode ensejar questionamentos por parte dos órgãos de controle, bem como eventual responsabilização dos gestores por falha na prestação do serviço público essencial e por omissão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



6. Risco de execução irregular ou informal de instalações elétricas

A ausência de projetos técnicos formalmente aprovados pode induzir à realização de ligações provisórias ou irregulares, sem respaldo técnico e normativo, aumentando riscos operacionais, de segurança e de futuras intervenções corretivas, com custos adicionais à Administração.

7. Risco de ineficiência administrativa

A postergação da contratação compromete a eficiência da atuação administrativa, uma vez que impede a adoção de solução técnica estruturada e regular, resultando em respostas fragmentadas, paliativas e potencialmente mais onerosas ao longo do tempo.

7. TEMPOPARIEDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui natureza excepcional e temporária, com prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, vedada qualquer prorrogação, em estrita observância ao art. 75, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata, portanto, de substituição de procedimento licitatório regular, mas de medida administrativa excepcional, voltada exclusivamente ao atendimento da situação emergencial.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Qualificação técnica-profissional

A contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, de **profissional legalmente habilitado**, atendendo cumulativamente às seguintes condições:

- a) **Engenheiro Eletricista**, devidamente registrado e com situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- b) Comprovação de vínculo profissional com a empresa contratada, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;
- c) Compromisso de emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente aos serviços contratados, antes do início da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



2. Qualificação técnica-operacional da empresa

A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo:

- Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de engenharia elétrica similares ao objeto, consistentes na **elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica e/ou iluminação pública**, incluindo aprovação junto à concessionária de energia;
- Comprovação de que os serviços atestados foram executados em conformidade com normas técnicas aplicáveis e exigências de concessionária de distribuição de energia elétrica.

3. Credenciamento junto à concessionária de energia

A empresa deverá comprovar **cadastro, credenciamento ou habilitação ativa junto à concessionária de energia elétrica COPEL**, apta a elaborar, protocolar e acompanhar processos de aprovação de projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas técnicas vigentes.

4. Registro da pessoa jurídica

A empresa deverá comprovar:

- Registro regular da pessoa jurídica junto ao CREA da respectiva jurisdição;
- Regularidade do responsável técnico indicado, sem impedimentos ao exercício profissional.

5. Observância ao princípio da proporcionalidade

As exigências de qualificação técnica ora estabelecidas são **estritamente proporcionais e necessárias** à adequada execução do objeto, limitando-se à comprovação de aptidão técnica compatível com a complexidade dos serviços e com a situação emergencial, em conformidade com o disposto nos arts. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição de requisitos excessivos ou restritivos à contratação direta.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos a serem contratados compreendem, no mínimo:

- Levantamento técnico e cadastral em campo;
- Análise de viabilidade técnica junto à concessionária;
- Elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão;

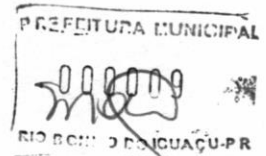


PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- Elaboração de projetos de iluminação pública;
- Dimensionamento de condutores, postes, transformadores, luminárias e demais equipamentos;
- Elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo e listas de materiais;
- Adequação dos projetos às normas técnicas da concessionária e às normas da ABNT;
- Protocolização, acompanhamento e atendimento de exigências técnicas até a aprovação final dos projetos junto à concessionária;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

Os projetos deverão contemplar, entre outros, os seguintes empreendimentos:

- Conjunto Habitacional Walter;
- Conjunto Habitacional Pio XII;
- Conjunto Habitacional Campo do Bugre;
- Extensões, realocações e adequações de rede elétrica necessárias ao atendimento das áreas afetadas.

10. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá comprovar:

- Registro regular no CREA da pessoa jurídica;
- Indicação de profissional engenheiro eletricista legalmente habilitado como responsável técnico;
- Experiência comprovada na elaboração de projetos de rede elétrica aprovados pela concessionária de energia;
- Certificação, credenciamento ou cadastro ativo junto à COPEL para elaboração e aprovação de projetos de rede de distribuição;
- Capacidade técnica compatível com a complexidade e urgência dos serviços.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado em função de eventuais exigências complementares da concessionária de energia.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, limitada exclusivamente à execução e aprovação dos projetos objeto da contratação emergencial, vedada qualquer prorrogação que descaracterize a situação emergencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Elaborar os projetos conforme as normas técnicas vigentes e determinações da concessionária;
- Manter equipe técnica habilitada durante toda a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos projetos;
- Prestar esclarecimentos e promover ajustes sempre que exigidos pela concessionária;
- Responder por quaisquer danos decorrentes de erros técnicos ou omissões nos projetos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer as informações e documentos necessários à elaboração dos projetos;
- Disponibilizar acesso às áreas para realização dos levantamentos técnicos;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação final dos projetos junto à concessionária de energia, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização técnica do Município.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada, com formação técnica compatível, responsável por acompanhar, verificar e atestar a correta execução dos serviços.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a presente contratação emergencial, após pesquisa de preços realizada com empresas especializadas na elaboração e aprovação de projetos de rede elétrica e iluminação pública junto à concessionária de energia, constatou-se que a empresa **SEL Projeto e Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 01.898.018/0001-15, apresentou o **menor preço global**, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para execução integral do objeto pretendido.

Além da vantagem econômica, a empresa selecionada comprovou atender plenamente aos requisitos técnicos indispensáveis à contratação, notadamente:

- Atuação comprovada na elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- Experiência na aprovação de projetos junto à concessionária de energia elétrica (COPEL);

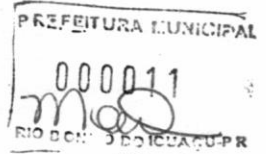


PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



- Disponibilidade de profissional engenheiro eletricista legalmente habilitado, com registro ativo no CREA e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e a urgência dos serviços demandados.

Ressalta-se que a escolha do fornecedor observou os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, limitando-se estritamente ao atendimento da situação emergencial decorrente do desastre natural ocorrido no Município, sem extrapolar o objeto necessário à superação da emergência.

18. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com empresas atuantes no mercado e devidamente qualificadas para a elaboração e aprovação de projetos de rede elétrica e iluminação pública junto à concessionária COPEL.

Foram obtidas as seguintes propostas:

- **SEL Projeto e Obras Ltda.** – Valor global: R\$ 18.400,00;
- **Voltaica Engenharia e Construções Elétricas Ltda.** – Valor global: R\$ 19.500,00;
- **Piva Engenharia Ltda.** – Valor global: R\$ 20.500,00.

Da análise dos orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo específico da engenharia elétrica, observa-se que os valores apresentados encontram-se compatíveis entre si e condizentes com os preços usualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza, complexidade técnica e escopo, não se verificando discrepâncias relevantes que indiquem sobrepreço ou inexequibilidade.

A proposta apresentada pela empresa SEL Projeto e Obras Ltda., no valor global de R\$ 18.400,00, revelou-se a mais vantajosa para a Administração, por representar o menor preço dentre as propostas válidas coletadas, mantendo plena conformidade com os requisitos técnicos, normativos e operacionais definidos no Termo de Referência. Ressalta-se que a escolha do fornecedor fundamentou-se em critério objetivo de economicidade, decorrente de pesquisa de preços formalmente documentada, não havendo margem para subjetividade ou discricionariedade indevida, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

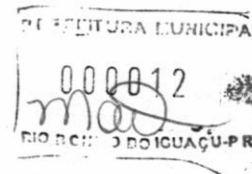


PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO



19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

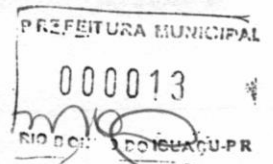
As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, com as adequações necessárias em razão da situação de calamidade pública, conforme dotação anexa a este processo.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação limita-se exclusivamente ao atendimento da situação emergencial decorrente do desastre natural, sendo vedada sua utilização para

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2026

Claudinei Xavier do Rego
Representante da Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo

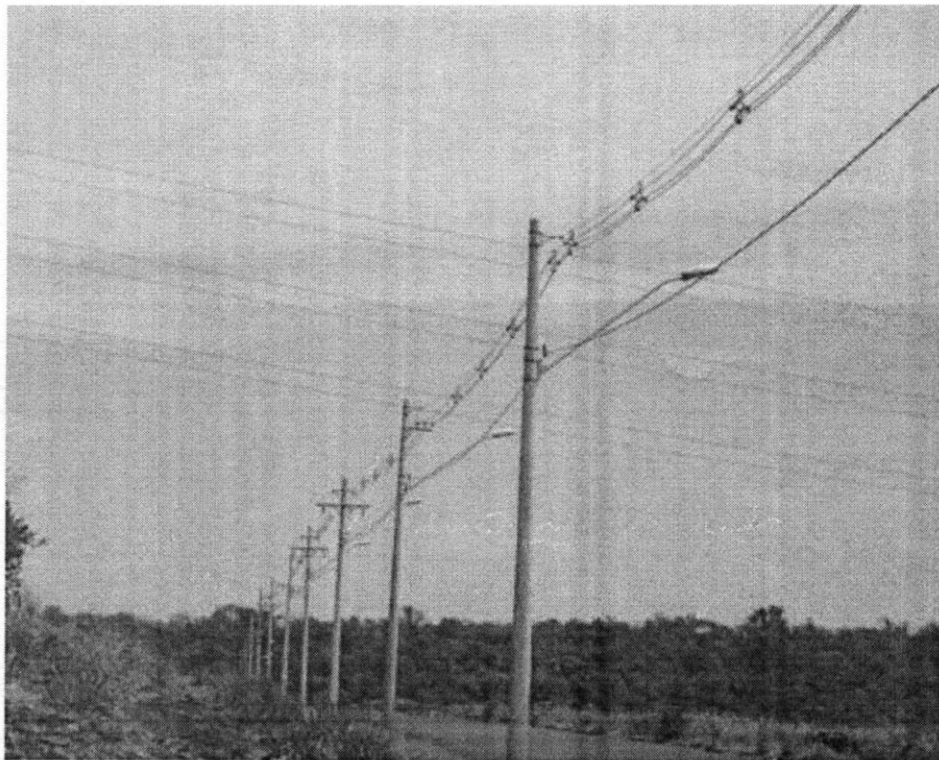
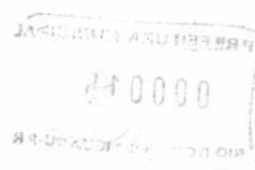


PROJETO ELÉTRICO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO

Proposta Técnica e Comercial

Dados do Cliente

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**



Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a footer or contact information.



PREFEITURA MUNICIPAL

000000

HISTÓRICO DE REVISÕES

RIO BRANCO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

REV	DATA	ELAB.	VER.	APROV.	COMENTÁRIOS
00	12/02/2026	EVERTON	EVERTON	EVERTON	Emissão Inicial

PREFEITURA MUNICIPAL

000000

RIO BRANCO, 12 DE FEVEREIRO DE 2026

1. INTRODUÇÃO

A Piva Engenharia com vasta experiência em projetos elétricos em redes de distribuição, apresenta esta proposta para elaboração de projetos de rede de distribuição conforme croquis fornecidos com os seguintes descrições:

- Conjunto Hab. Campo do Bugre
- Conjunto Hab. Walter
- Conjunto Hab. Pio XII
- Cieslak Relocação
- Prolongamento Travessa José Simões de Oliveira

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta prestação de serviços compreende o fornecimento de serviços técnicos de engenharia especializada, supervisão técnica e administrativa, à execução dos serviços discriminados, os quais consistem na elaboração dos projetos de rede de distribuição.

A equipe da empresa de serviços é composta por:

- Engenheiro Eletricista Responsável Técnico
- Projetistas
- Topógrafo

2.1. SERVIÇOS OFERECIDOS

Os serviços oferecidos, objeto do presente documento, serão realizados na área de concessão da COPEL, sendo eles:

- Reuniões via plataforma online ou presencial para ajuste de processos;
- Levantamento em campo de informações necessárias;
- Solicitação de viabilidade técnica do empreendimento;
- Dimensionamento e elaboração do projeto elétrico dos loteamentos;
- Aprovação dos projetos com a Copel.



- Responsabilidade técnica referente aos serviços contratados através de emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART) junto ao CREA.

Não fazem parte do escopo oferecido:

- Execução da obra.



2.2. NORMAS E MANUAIS APLICAVEIS AOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O conjunto de Normas, Instruções e Manuais relacionados a seguir representa os elementos técnicos que definem o padrão a ser seguido e a forma de execução das atividades desta proposta:

NTC 903100 - FORNECIMENTO EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO.

NTC 841100 - PROJETO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO COMPACTA PROTEGIDA

As definições a seguir representa os elementos comerciais que definem o padrão a ser seguido para a contratação da presente proposta.

2.3. VALORES

O valor total da presente proposta, contendo os serviços já discriminados no item 1 e 2.1. são:

OBJETO	VALOR
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO	R\$20.500,00
TOTAL	R\$ 20.500,00(vinte mil e quinhentos reais)

2.4. PRAZOS

- Serviços serão elaborados em acordo com cronograma de execução da CONTRATANTE.

3. DADOS RELEVANTES DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO

Piva Engenharia Ltda
CNPJ: 19.629.086/0001-44
Pato Branco-PR
Tel/Wpp: (46)99119-4389 ou (46)99973-1485
everton@pivaengenharia.eng.br

3.1. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Fornecer à Contratada as informações e os documentos necessários à execução dos serviços objeto desta PROPOSTA;
- Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre aspectos relevantes da execução do CONTRATO, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- Pagar à CONTRATADA as Notas Fiscais/Faturas/Medições apresentadas;
- Orientar previamente os Responsáveis Técnicos em relação à correta execução dos serviços, sempre que solicitado;
- Disponibilizar acesso à CONTRATADA, em meio físico ou digital, cópia dos documentos, instruções, normas e procedimentos necessários.

3.2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

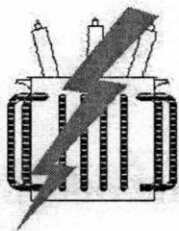
- A CONTRATADA será responsável pelo planejamento, controle e execução dos serviços objeto da presente Proposta;
- Promover continuamente a sua organização técnica e administrativa de modo a conduzir o CONTRATO com eficiência, qualidade e nos prazos determinados;
- Antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE os profissionais devidamente habilitados e capacitados no que concerne às exigências já estabelecidas;
- Os recursos materiais e humanos, equipe técnica, escritórios alocados pela contratada deverão, preferencialmente, estar em regime parcial dedicados aos serviços objetos deste documento, desde que a operação nesta modalidade não afete os prazos de execução do CONTRATO;
- A CONTRATADA deverá se colocar à disposição dos serviços, a qualquer tempo durante a vigência do CONTRATO, imediatamente após a solicitação da COPEL, disponibilizando informação complementar que venha fazer-se necessário para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando em execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços ou a imagem da CONTRATANTE;



- Comprovar perante a CONTRATANTE o registro do CONTRATO junto ao CREA PR, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para posteriormente ser possível a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT);
- Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança, saúde e bem estar do trabalho e ambiental, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;



Piva Engenharia Ltda
CNPJ: 19.629.086/0001-44
Pato Branco-PR
Tel/Wpp: (46)99119-4389 ou (46)99973-1485
everton@pivaengenharia.eng.br



VOLTAICA

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS



Cascavel – PR, 26 de fevereiro de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

Prezados Senhores,

Ref.: ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE REDE ELÉTRICA – MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

Apresentamos por meio deste documento nossa proposta comercial para elaboração e aprovação de projetos de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão junto à COPEL Distribuição S.A., contemplando rede aérea compacta protegida 13,8kV, rede aérea multiplexada 220/127V, instalação de transformadores, deslocamentos, realocações e adequações de rede existente, conforme normas técnicas vigentes da concessionária.

PROJETOS CONTEMPLADOS:

1. Conjunto Habitacional Walter
2. Conjunto Habitacional Pio XII
3. Conjunto Habitacional Campo do Bugre
4. Deslocamento de Rede – Novo Pátio de Máquinas
5. Extensão de Rede – Prolongamento da Rua Travessa José Simões de Oliveira
6. Atendimento – Novo Pátio de Máquinas
7. Realocação de Postes – Loteamento Cieslak

SERVIÇOS INCLUSOS:

- Levantamento técnico em campo;
- Elaboração de projetos elétricos de média e baixa tensão;
- Dimensionamento de rede e estruturas;
- Protocolização e acompanhamento dos processos junto à COPEL;
- Atendimento a notificações técnicas até a aprovação final;
- Entrega dos projetos aprovados pela concessionária.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA _____ R\$ 19.500,00
(Dezenove mil e quinhentos reais).

PRAZO:

VOLTAICA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 17.317.842/0001-74, voltaica@hotmail.com
RUA FILOSOFIA Nº416 - UNIVERSITÁRIO - CEP 85819-210 - CASCAVEL - PR
FONE: (45) 3035 - 1142



VOLTAICA

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS

- Prazo médio para elaboração e aprovação: até 90 dias, após entrega completa da documentação necessária;

- O prazo poderá ser prorrogado em caso de reanálises ou exigências complementares da concessionária.

CONDIÇÕES GERAIS:

- A contratante será responsável pelo fornecimento de toda a documentação necessária, inclusive Licenciamento Ambiental quando exigido;

- O início do prazo contará a partir da entrega integral dos documentos obrigatórios;

- Validade da proposta: 30 dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Departamento de engenharia Voltaica Eng. E Const. Elétricas

Bruno da Rosa (42) 9 9830-6667

Lucas Gabriel Josefi (42) 9 9854-1063

PROPOSTA TÉCNICA-COMERCIAL

Proposta	Cliente
PRO21R00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Data Proposta	Att.:
13/02/2026	Tel:
	E-mail: engenharia.riobonito@gmail.com

Projeto Elétrico de Distribuição de Energia COPEL



Prestação de serviços de eletricidade

PRO21D01R00

Página 2 de 2

1. OBJETIVO DO PROJETO

Projeto elétrico para: Relocação; extensão e implantação de rede elétrica com iluminação pública em novos empreendimentos, contendo, memorial descritivo, lista de material e aprovação na COPEL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Extensão de rede na Travessa José Simões de Oliveira
02	Realocação de rede no Loteamento Cieslak
03	Relocação de rede de Alta Tensão na região da Cooperativa Copergão / escola CETATI
04	Implantação de Rede Elétrica no Conjunto Habitacional Pio XII
05	Implantação de Rede Elétrica no conjunto Habitacional Walter
06	Implantação de Rede Elétrica no conjunto Habitacional Campo do Bugre II

2. ORÇAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

30 dias após aprovação dos projetos na COPEL.

Parc.	Descrição	%	
1	Projetos (Aprovação na COPEL)		R\$ 18.400,00
T	Valor total dos serviços	100%	R\$ 18.400,00

3. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta é válida por 30 dias da sua apresentação, ficando após sujeita a nossa confirmação.

Cascavel, 13 de fevereiro de 2026.

DEIVID MACIEL
DO
MONTE:028803659
02

Assinado digitalmente por DEIVID MACIEL
CPF: 8041715-1/2004-0100
NO: C=BR, CN=DEIVID MACIEL DO
MONTE, OU=DEIVID MACIEL DO MONTE, O=C=CP-Brasil, OU=CP-Brasil
471824200133
Método: Suporte a auto-assinatura
Certificação:
Data: 2026.02.13 10:54:28 -0100
Fórmula PDF Padder Versão: 2025.3.0

Eng. Deivid Maciel do Monte
CREA/PR 78.861/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Rua Sete de Setembro, 720 – Centro
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu – Paraná
engenharia.riobonito@gmail.com
(42) 3653-1122



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.

As empresas que forneceram orçamento foram:

- Voltaica Engenharia e Construções Elétricas Ltda
- SEL Projeto e Obras Ltda
- Piva Engenharia Ltda

O método matemático escolhido para a definição do valor estimado será o Menor Valor das Pesquisas Válidas, pois ao comparar os valores obtidos com os outros métodos possíveis, notou-se que a aplicação deste resultaria em uma estimativa coerente e justa do preço para cada a solução, não elevando o custo dos Itens para a Administração, tampouco não barateando demais o preço estimado, o que afastaria o interesse dos licitantes

PROPOSTAS

EMPRESA	VALOR PROPOSTO	VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
Voltaica Engenharia e Construções Elétricas Ltda	19.500,00	18.400,00
SEL Projeto e Obras Ltda	18.400,00	
Piva Engenharia Ltda	20.500,00	

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2026

Claudinei Xavier

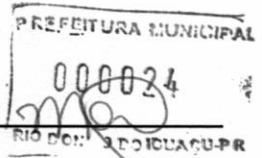
Res. Pela Secretaria de Obras e Urbanismo



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2026

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Contratação de Empresa para Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica Rede de Distribuição de Energia Elétrica de média e Baixa Tensão.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

EXECUTIVO MUNICIPAL

106-1616-02.001-06.182.0002-2100-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

RENATA
BOCCA
DOERTZBACHE
R:08456006998

Assinado de forma digital
por RENATA BOCCA
DOERTZBACHER:0845600
6998
Dados: 2026.02.20
11:31:19 -03'00'

Renata Bocca Doertzbacher
Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Solicitação 20/2026



Equipamento

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
20	Contratação de Serviço	20/02/2026	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
2878-9	CLAUDINEI XAVIER DO REGO	0/2026	
Local			
501	DPTO DE OBRAS		
Órgão			
05	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		120 Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE CERTIFICADA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL), PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA MÉDIA E BAIXA TENSÃO, DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

Justificativa:

Conforme Termo de Referencia em anexo.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	UN	1,00	18.400,00	18.400,00	
					TOTAL	18.400,00
					TOTAL GERAL	18.400,00

CLAUDINEI XAVIER DO REGO
Solicitante



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados aos atendimentos de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.**

Para tanto, determino que:

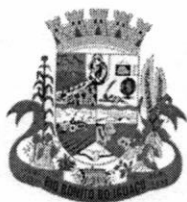
- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2026

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
0915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=4031299300151, OU=videconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Resido: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2026.02.20 13:55:21 -0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 20/02/2026

Departamento de Licitação

Referente: Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr – Solicitação nº 20/2026.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Termo de Referência;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Autorização para abertura de procedimento licitatório.

Atenciosamente,

Kariane Doss
Departamento de Compras

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE SEL PROJETOS E OBRAS LTDA

JOAO ROCKENBACH, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, técnico em eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade Civil RG. 2.090.488-SSP/PR e do CPF. n.º 167.617.909-72, natural de Ibirubá-RS, nascido no dia 22 de junho de 1953, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Jardim Santa Maria, Cep: 85802-210, DEIVID MACIEL DO MONTE, brasileiro, natural de Santo Inácio-PR, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Eletricista, portador do CREA n.º PR-78861/D, nascido no dia 21 de setembro de 1979, portador da Carteira de Identidade Civil RG. 6.253.308-0/SSP/PR e do CPF. 028.803.659-02, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Antonio Alves Massaneiro, 334, Apto. 701, Andar 7, Centro, Cep: 85812-090 e ANDRE AUGUSTO GERMANO, brasileiro, natural de Palotina-Pr, nascido em 01 de março de 1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, técnico em eletromecânica, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03941529614/DETRAN/PR e do CPF. 039.739.229-00, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Espinélio, 945, Bairro Esmeralda, CEP 85806-500, únicos sócios da Empresa SEL PROJETOS E OBRAS LTDA, com sede e foro na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Jardim Santa Maria, Cep: 85802-210, registrada na Junta Comercial de Cascavel no estado do Paraná, sob o NIRE 41.2.0373455-0, em 03/06/1997 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.898.018/0001-15, resolvem por este instrumento particular modificar seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições a seguir:

1ª - Ingressa na sociedade RICARDO MIGUEL VOSS, brasileiro, natural de Nova Aurora-Pr, nascido em 29 de setembro de 1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador do CREA n.º PR-107403/D, Carteira de Identidade Civil RG. 9.108.238/-1SSP/PR e do CPF. 057.655.559-26, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Neva, Cep: 85802-210.

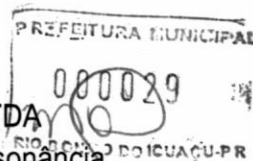
2ª - O sócio remanescente JOAO ROCKENBACH, que possui na sociedade 36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentas) quotas, cede e transfere 7.000 (sete mil) quotas, do capital social que possuía na sociedade, totalmente atualizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalizando assim R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ao sócio ingressante RICARDO MIGUEL VOSS, pelo preço certo e ajustado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3ª - O capital social, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim, e será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANDRE AUGUSTO GERMANO	24,00%	16.800 quotas - R\$	16.800,00
DEIVID MACIEL DO MONTE	24,00%	16.800 quotas - R\$	16.800,00
JOAO ROCKENBACH	42,00%	29.400 quotas - R\$	29.400,00
RICARDO MIGUEL VOSS	10,00%	7.000 quotas - R\$	7.000,00
TOTAL	100,00%	70.000 quotas - R\$	70.000,00

4ª - O objeto social da empresa que era: Elaboração de projetos, execução, reformas e ampliação de obras civis e elétricas, passa à ser: "Elaboração de projetos, execução, reformas e ampliação de obras civis e elétricas, Aerofotogrametria, cartografia, mapeamento e levantamentos topográficos".

5ª - O endereço do sócio e da empresa que era, à Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Jardim Santa Maria, Cep: 85802-210, Cascavel-Pr, fica alterada para, Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Neva, Cep: 85802-210, Cascavel-Pr.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE SEL PROJETOS E OBRAS LTDA

6ª - Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
SEL PROJETOS E OBRAS LTDA

CNPJ 01.898.018/0001-15

JOAO ROCKENBACH, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, técnico em eletrotécnica, portador da Carteira de Identidade Civil RG. 2.090.488-SSP/PR e do CPF. n.º 167.617.909-72, natural de Ibirubá-RS, nascido no dia 22 de junho de 1953, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Neva, Cep: 85802-210, DEIVID MACIEL DO MONTE, brasileiro, natural de Santo Inacio-PR, casado em regime de comunhão universal de bens, Engenheiro Eletricista, portador do CREA n.º PR-78861/D, nascido no dia 21 de setembro de 1979, portador da Carteira de Identidade Civil RG. 6.253.308-0/SSP/PR e do CPF. 028.803.659-02, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Antonio Alves Massaneiro, 334, Apto 701, Andar 7, Centro, Cep: 85812-090, ANDRE AUGUSTO GERMANO, brasileiro, natural de Palotina-Pr, nascido em 01 de março de 1982, casado em regime de comunhão parcial de bens, técnico em eletromecânica, portador da Carteira Nacional de Habilitação 03941529614/DETRAN/PR e do CPF. 039.739.229-00, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Espinólio, 945, Bairro Esmeralda, CEP 85806-500 e RICARDO MIGUEL VOSS, brasileiro, natural de Nova Aurora-Pr, nascido em 29 de setembro de 1987, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, portador do CREA n.º PR-107403/D, Carteira de Identidade Civil RG. 9.108.238/-1SSP/PR e do CPF. 057.655.559-26, residente e domiciliado em Cascavel estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Neva, Cep: 85802-210, únicos sócios da Empresa SEL PROJETOS E OBRAS LTDA, com sede e foro na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, à Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Neva, Cep: 85802-210, registrada na Junta Comercial de Cascavel no estado do Paraná, sob o NIRE 41.2.0373455-0, em 03/06/1997 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.898.018/0001-15, resolvem promover a sua Consolidação de Contrato e Alterações posteriores, conforme as cláusulas seguintes:

1ª - O capital social, é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), dividido em 70.000 (setenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim, e será distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ANDRE AUGUSTO GERMANO	24,00%	16.800 quotas - R\$	16.800,00
DEIVID MACIEL DO MONTE	24,00%	16.800 quotas - R\$	16.800,00
JOAO ROCKENBACH	42,00%	29.400 quotas - R\$	29.400,00
RICARDO MIGUEL VOSS	10,00%	7.000 quotas - R\$	7.000,00
TOTAL	100,00%	70.000 quotas - R\$	70.000,00

2ª - A sociedade permanece sob o nome empresarial de: "SEL PROJETOS E OBRAS LTDA".

3ª - A empresa, declara sob as penas da Lei, que está enquadrada na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA****ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 07 DA SOCIEDADE SEL PROJETOS E OBRAS LTDA**

4ª - A sociedade tem sua sede social situada à "Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Neva, Cep: 85802-210, Cascavel-Pr", podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do Território Nacional, ou fora dele, por ato de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

5ª - O objeto social da empresa permanece: "Elaboração de projetos, execução, reformas e ampliação de obras civis e elétricas, Aerofotogrametria, cartografia, mapeamento e levantamentos topográficos".

6ª - A sociedade iniciou suas atividades em: 10 de junho de 1997 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado e o balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

7ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme artigo 1.052 do código civil 2002 (art. 52, III, Dec.1.800/96).

9ª - A administração da sociedade caberá à: JOAO ROCKENBACH, Uso da firma: individualmente. Pro-labore: aos sócios e outros que prestarem serviços a sociedade fixado de comum acordo. Obrigações sociais: proibidos aval, endossos, fianças e caução de favor. Caução de gerência: dispensado.

10ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido(a) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

11ª - Em caso de falência, falecimento, concordata concurso de credores, retirada de qualquer comprovante a sociedade não se dissolverá, os herdeiros de sócio falecido ou de titular ingressará na sociedade, sub-rogando-se estes, nas cotas do falecido após haver julgado a sentença da partilha e demonstrado o desinteresse em permanecer na sociedade poderá ceder cotas ou quinhões de capital, porem deverá fazer por escrito , podendo o sócio remanescente optar pela compra destas, e, não havendo interesse destes, os componentes poderão cedê-las a terceiros.

12ª - Fica eleito o foro de Cascavel – Paraná, para qualquer ação fundada neste contrato.

E, por assim ter justo e contratado lavram, datam, assinam e reconhecem firma por verdadeiro, o presente instrumento em (01) uma via na forma da Lei, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

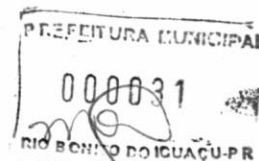
Cascavel, 07 de junho de 2024.

ANDRE AUGUSTO GERMANO
JOAO ROCKENBACH

DEIVID MACIEL DO MONTE
RICARDO MIGUEL VOSS



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa SEL PROJETOS E OBRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02880365902	DEIVID MACIEL DO MONTE
03973922900	ANDRE AUGUSTO GERMANO
05765555926	RICARDO MIGUEL VOSS
16761790972	JOAO ROCKENBACH



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2024 16:35 SOB Nº 20243881754.
PROTOCOLO: 243881754 DE 07/06/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12407978227. CNPJ DA SEDE: 01898018000115.
NIRE: 41203734550. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/06/2024.
SEL PROJETOS E OBRAS LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
000032
RIO BONITO - PARANÁ

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA
REGISTRO GERAL 2.090.488


NOME **JOAO ROCKENBACH**
FILIACAO **Felipe Rockenbach
Maria Rockenbach**

Ibirubá - RS 22/junho/1953
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

CURTIBA 23/agosto/1978
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE



ROCKENBACH, JOAO

João Rockenbach
ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL - PR
Rua São Paulo, 656 Fone: (45) 3037-7444
AUTENTICACAO
A presente cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé
CASCAVEL 14 MAIO 2020
FRY61272

- () Marina Esteves Santos - Tabela
- () Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
- () Meirely dos Santos - Escr. Autorizada
- () Ricardo Esteves Santos - Esc. Autorizado

157 617 909 72

JOAO ROCKENBACH

22/06/53

João Rockenbach

02.090/7423

10/78

DIRET. - CASCAVEL

DIVISAO DE IDENTIFICACAO
FONONIA - CASCAVEL

de 15/08

SELO FUNARPEN TABELIONATO DE NOTAS DE CASCAVEL - PR
Rua São Paulo, 656 Fone: (45) 3037-7444
AUTENTICACAO
A presente cópia reprográfica e reprodução fiel do documento original que me foi apresentado nesta data, do que dou fé
CASCAVEL 14 MAIO 2020
FRY61272

- () Marina Esteves Santos - Tabela
- () Jefferson Esteves Santos - Esc. Autorizado
- () Meirely dos Santos - Escr. Autorizada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

NOME E SOBRENOME: **ANDRE AUGUSTO GERMANO**

DATA LOCAL DE NASCIMENTO: **01/03/1982** PALOTINA-PR

DATA EMISSÃO: **21/03/2013**

DATA VALIDADE: **28/02/2017**

CATEGORIA: **D**

RG: **8028172-2** SESP PR

CPF: **338.729.229-00**

CPF NACIONAL: **03941528614**

ESTADO: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

ENDERECO: **AVENIDA STROGGER GERMANO**
TENEZA FONTELEIRA COSTA GERMANO

2566506618

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
ACC. APL.												
AD. 2011												
B												
C												
D1												

LOCAL: **CURITIBA PR**

PARANA

2566506618

PREFEITURA MUNICIPAL
000033
REGISTRO DE LICENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL
000035
RIBESONITO BOICUAÇU-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 9.108.238-1

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

RICARDO M. VOSS

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 9.108.238-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/06/2015

NOME: RICARDO MIGUEL VOSS

FILIAÇÃO: BENJAMIM VOSS
TEREZA ROECKER VOSS

NATURALIDADE: NOVA AURORA/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1987

DOC. ORIGEM: COMARCA=CASCAVEL/PR, DA SEDE
C.CAS=31530, LIVRO=115B, FOLHA=9

CPF: 057.655.559-26

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.898.018/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SEL PROJETOS E OBRAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R MARECHAL DEODORO

NÚMERO
2017

COMPLEMENTO

CEP
85.802-210

BAIRRO/DISTRITO
NEVA

MUNICÍPIO
CASCAVEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SELPROJETOS@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(45) 8803-5483

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

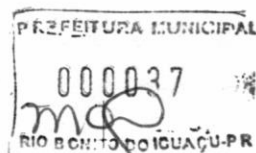
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 25/02/2026 às 13:47:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 01.898.018/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:50:06 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **A0AB.89C0.AD56.FD6F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39088927-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.898.018/0001-15**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 37654/2026



A presente Certidão é VÁLIDA até 26 de maio de 2026.

[CONTRIBUINTE]

Código:	889725	
Nome/Razão:	SEL PROJETOS E OBRAS LTDA	
CNPJ/CPF:	01.898.018/0001-15	
Endereço:	RUA MARECHAL DEODORO, 2017	
Complemento:		
Bairro:	NEVA	CEP: 85.802-210
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	889725
Nome/Razão:	SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
CNPJ/CPF:	01.898.018/0001-15

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

--

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-RZIALPVJEIFXWU-3

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.898.018/0001-15
Razão Social: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
Endereço: R MARECHAL DEODORO 2017 / NEVA / CASCAVEL / PR / 85802-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021501240620224743

Informação obtida em 25/02/2026 13:56:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.898.018/0001-15

Certidão n°: 12073192/2026

Expedição: 25/02/2026, às 13:57:54

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEL PROJETOS E OBRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.898.018/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR

RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL
000042
MJP
RECU-PR

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM** localizadas ações de **FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), em face de:

SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
CNPJ: 01.898.018/0001-15

Dado e passado nesta cidade e comarca de **CASCAVEL**, Estado do **PARANÁ**, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2026. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO TIMOTHEO TABORDA
A certidão eletrônica possui validade jurídica e pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampère, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goleerê, Guaira, Guaraniáçu, Icaraima, Iporã, Laranjeiras do Sul, Mamborê, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salto do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubitatã e Xambê.



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 **CNPJ:** 01.898.018/0001-15
Número de Ordem do Livro: 27
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL
 000043
 RIO BONITO - RIO GRANDE DO NORTE

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 101.142,97	R\$ 137.442,37
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 43.464,97	R\$ 79.764,37
DISPONIVEL		R\$ 43.464,97	R\$ 79.764,37
CAIXA		R\$ 43.464,97	R\$ 79.764,37
Caixa		R\$ 43.464,97	R\$ 79.764,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 57.678,00	R\$ 57.678,00
ATIVO IMOBILIZADO		R\$ 57.678,00	R\$ 57.678,00
BENS E DIREITOS EM USO		R\$ 57.678,00	R\$ 57.678,00
Veículos		R\$ 57.678,00	R\$ 57.678,00
PASSIVO		R\$ 101.142,97	R\$ 137.442,37
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 3.292,92	R\$ 11.386,99
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS		R\$ 2.054,00	R\$ 2.164,40
Honorários a Pagar		R\$ 470,00	R\$ 470,00
Previdência Social a Pagar		R\$ 409,20	R\$ 437,72
Pro Labore a Pagar		R\$ 1.174,80	R\$ 1.256,68
OBRIGAÇÕES FISCAIS/TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.238,92	R\$ 9.222,59
ISS a Recolher		R\$ 234,00	R\$ 20,75
Contribuição Social a Pagar		R\$ 364,72	R\$ 3.348,66
IRPJ a Pagar		R\$ 640,20	R\$ 5.853,18
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 97.850,05	R\$ 126.055,38
CAPITAL SOCIAL		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Capital Subscrito		R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
RESULTADO ACUMULADO		R\$ 27.850,05	R\$ 56.055,38
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 27.850,05	R\$ 56.055,38
Lucros/Prejuizos Acumulados		R\$ 27.850,05	R\$ 56.055,38

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.8F.45.E4.A9.92.67.B6.80.C5.D1.EA.F5.5E.24.69.AE.5E.E1.11-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 01.898.018/0001-15

Número de Ordem do Livro: 27

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024



Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 293.999,72	R\$ 448.975,98
VENDA DE SERVIÇOS EM GERAL		R\$ 293.999,72	R\$ 448.975,98
Prestação de Serviços Tributados no Anexo III - ISS devido ao Próprio Município		R\$ 293.999,72	R\$ 448.975,98
(-) (-)DEDUÇÕES DA RECEITAS BRUTA		R\$ (19.550,98)	R\$ (29.856,92)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS/SERVIÇOS		R\$ (19.550,98)	R\$ (29.856,92)
(-) ISS - s/vendas/serviços		R\$ (8.819,99)	R\$ (13.469,28)
(-) PIS - s/vendas/serviços		R\$ (1.911,00)	R\$ (2.918,35)
(-) COFINS - s/vendas/serviços		R\$ (8.819,99)	R\$ (13.469,29)
(=)RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		R\$ 274.448,74	R\$ 419.119,06
(=)RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 274.448,74	R\$ 419.119,06
(-) (-)DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (24.561,60)	R\$ (26.071,50)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (18.921,60)	R\$ (20.332,80)
(-) GASTOS COM PESSOAL		R\$ (18.921,60)	R\$ (20.332,80)
(-) Remuneração		R\$ (15.768,00)	R\$ (16.944,00)
(-) Pró-Labore/Honorários da Diretoria		R\$ (15.768,00)	R\$ (16.944,00)
(-) Encargos Sociais		R\$ (3.153,60)	R\$ (3.388,80)
(-) Previdência Social		R\$ (3.153,60)	R\$ (3.388,80)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (5.640,00)	R\$ (5.738,70)
(-) DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS		R\$ (5.640,00)	R\$ (5.738,70)
(-) Desp c/Honorários Contábeis		R\$ (5.640,00)	R\$ (5.738,70)
(=)RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO		R\$ 249.887,14	R\$ 393.047,56
(=)RESULTADO LÍQUIDO antes do Imposto de renda e Contribuição Social		R\$ 249.887,14	R\$ 393.047,56
(-) PROVISÕES		R\$ (22.579,17)	R\$ (34.842,23)
(-) Provisões		R\$ (22.579,17)	R\$ (34.842,23)
(-) Provisão para o IRPJ		R\$ (14.111,98)	R\$ (21.548,44)
(-) Provisão para Contribuição Social		R\$ (8.467,19)	R\$ (13.293,79)
(=)RESULTADO DO PERÍODO APÓS AS PROVISÕES		R\$ 227.307,97	R\$ 358.205,33
(=)RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ 227.307,97	R\$ 358.205,33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 14.8F.45.E4.A9.92.67.B6.80.C5.D1.EA.F5.5E.24.69.AE.5E.E1.11-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

SEL PROJETOS E OBRAS LTDA

Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Santa Maria, CEP: 85802-210 – Cascavel-PR

**CAPACIDADE FINANCEIRA**

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da empresa. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social, conforme segue:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG=(43.464,97+0,00)/(3.292,92+0,00) = 13,20	13,20
Liquidez corrente (LC) LC = AC/PC	LC=43.464,97/3.292,92=13,20	13,20
Solvência Geral (SG) SG = (AT) / (PC + ELP)	SG=(101.142,97)/(3.292,92+0,00) = 30,71	30,71

AC	- ativo circulante;	RLP	- realizável a longo prazo;
AP	- ativo permanente;	ELP	- exigível a longo prazo;
PC	- passivo circulante.	AT	- ativo total

OBS.: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Cascavel, 24 de fevereiro de 2026

**JOAO
ROCKENBACH
:16761790972**

Assinado de forma digital por JOAO ROCKENBACH:16761790972
Dados: 2026.02.24 15:44:36 -03'00'

**JOSE CARLOS
CASTILHO:78
713706934**

Assinado de forma digital por JOSE CARLOS CASTILHO:78713706934
Dados: 2026.02.24 15:44:11 -03'00'

JOAO ROCKENBACH
CPF: 167.617.909-72
RG: 2.090.488/PR
Sócio Administrador

José Carlos Castilho
CRC nº 041.826/O-5/PR



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo procedeu a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s) referente(s) ao(s) serviço(s)/obra(s) descrito(s) nesta Certidão, integrando desta forma sua experiência profissional, conforme o Artigo 47º da Resolução nº 1025/2009, do CONFEA.

Certifica que, conforme dispõe o Artigo 2º da Lei Federal n.º 6.496/77, a ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia e agronomia.

Certifica que, cabe ao(a) profissional a responsabilidade quanto a realização e conclusão do(s) serviço(s), bem como seus quantitativos, sendo de responsabilidade deste Órgão apenas a verificação da(s) atividade(s) condizente(s) com o registro e a(s) atribuição(ões) profissional(is), em conformidade com a Lei Federal n.º 5.194/66, Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA e Instruções Normativas deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Certifica que a capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico e varia em função de alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico, conforme o Artigo 48º da Resolução 1025/2009 do CONFEA.

Certifica que, a critério do(a) profissional, esta Certidão de Acervo Técnico estará acompanhada do Atestado emitido pelo(a)(s) contratante(s) constante(s) da(s) ART(s) acervada(s), o qual será um complemento que conterá detalhamentos quanto ao(s) serviço(s)/obra(s), abrangentes aos dados desta Certidão, e que atenderá a exigência prevista no Artigo 30, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certifica que ficam cientes o(a) profissional detentor e a quem interessar possa, recebedores desta, que as informações constantes no Atestado, em desacordo com a presente Certidão de Acervo Técnico, não é(são) de responsabilidade do Crea-PR, e sim de seu(s) emitente(s), restringindo-se à presente Certidão às atividades registradas na(s) ART(s) acervada(s), conforme disposto na Lei Federal n.º 6.496/77.

Certificamos, finalmente, que quaisquer eventuais informações divergentes apresentadas em Atestado não se vinculam à presente Certidão, sendo o conteúdo daquele de responsabilidade do(s) seu(s) emitente(s).

ENGENHEIRO ELETRICISTA
DEIVID MACIEL DO MONTE

Carteira Profissional: PR-78861/D

Acervo Técnico Nº.: **3460/2018**

Selos de autenticidade: **A 058935, A 058936**

RNP Nº: 1702260690

Protocolo Nº.: **2018/00237037**



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

DEIVID MACIEL DO MONTE

Carteira Profissional: PR-78861/D

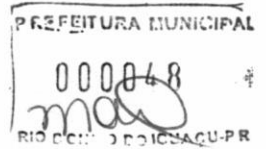
RNP Nº.: 1702260690

Acervo Técnico Nº.: **3460/2018**

Protocolo Nº.: **2018/00237037**

Selos de autenticidade: **A 058935, A 058936**

ART Nº.: 20182715055-0..... Registrada: 14/06/2018.....
 Empresa Executora: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA.....
 Contratante(s): COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA -
 CNPJ/CPF: 76.093.731/0010-81.....
 Tipo de Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
 Atividade Técnica: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....
 Área de Competência: UTILIZAÇÃO DE ENERGIA.....
 Tipo de Obra/Serviço: CABINES EM ALVENARIA.....
 Serviço Contratado: PROJETO.....
 Dimensão: 34,50 KV..... Área Existente:.....
 Área Ampliada:..... Área de Reforma:.....
 Local da Obra: ESTRADA PR 239 - LINHA MELISSA, S/N RURAL.....
 Município/Estado: NOVA AURORA/PR.....
 Data de Início: 11/06/2018..... Data de Conclusão: 18/06/2018.....
 Docto de Conclusão: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
 Descr. Compl. Serv.: ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO DE ENTRADA DE SERVIÇO,
 CARACTERIZADO POR ADEQUAÇÃO DE CABINE DE
 MEDIÇÃO/PROTEÇÃO, CONSTRUÍDA EM ALVENARIA, COM A
 PROTEÇÃO GERAL EM TENSÃO PRIMÁRIA 34,5KV, COM OS
 RAMAIS DE ENTRADA E SAÍDA AÉREA. OBRA COM
 FINALIDADE PARA AUMENTO DE CARGA, DE 525KVA PARA
 2.300KVA, PARA ATENDIMENTO AO NÚCLEO DE AVES
 (MATRIZEIROS), INDÚSTRIA DE PALLETS E PRODUÇÃO DE
 ALEVINOS. OBRA A SER REALIZADA NA COPACOL -
 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, UNIDADE DE NOVA
 AURORA/PR, NA RODOVIA PR 239 LINHA MELISSA, ÁREA
 RURAL.....
 Observação:.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

DEIVID MACIEL DO MONTE

Carteira Profissional: PR-78861/D

Acervo Técnico Nº.: **3460/2018**

Selos de autenticidade: **A 058935, A 058936**

RNP Nº.: 1702260690

Protocolo Nº.: **2018/00237037**

ART Nº.....: 20182717732 0..... Registrada: 14/06/2018.....
Empresa Executora...: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA.....
Contratante(s).....: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA -
CNPJ/CPF: 76.093.731/0010-81.....
Tipo de Contrato....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....
Atividade Técnica...: ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO, ESPECIFICAÇÕES.....
Área de Competência.: DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA.....
Tipo de Obra/Serviço: LINHAS/REDES DE DISTRIBUIÇÃO RURAL.....
Serviço Contratado..: PROJETO.....
Dimensão.....: 2.720,00 METRO..... Área Existente:.....
Área Ampliada.....:..... Área de Reforma:.....
Local da Obra.....: ESTRADA PR 239 - LINHA MELISSA, S/N RURAL.....
Município/Estado...: NOVA AURORA/PR.....
Data de Início.....: 11/06/2018..... Data de Conclusão: 18/06/2018.....
Docto de Conclusão..: DECLARAÇÃO PROFISSIONAL.....
Descr. Compl. Serv..: ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA AMPLIAÇÃO DE
2.720 METROS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO AÉREA,
TRIFÁSICA, EM ALTA TENSÃO 34,5KV, CABOS DE ALUMÍNIO
3#04CAA, PARA ALIMENTAÇÃO DE 500KVA NA INDUSTRIA DE
PALLETS E 1.275KVA NA PRODUÇÃO DE ALEVINOS. MAIS A
AMPLIAÇÃO DE 1.200 METROS DE RSI - REDE SECUNDÁRIA
ISOLADA, TRIFÁSICA, 220/127V, CABO DE ALUMÍNIO
MULTIPLEXADO 3#70(70)MM², PARA ALIMENTAÇÃO DOS
AERADORES. OBRA A SER REALIZADA NA COPACOL -
COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, UNIDADE DE NOVA
AURORA/PR, NA RODOVIA PR 239 LINHA MELISSA, ÁREA
RURAL.....
Observação.....:.....



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

Certidão de Acervo Técnico

ENGENHEIRO ELETRICISTA
DEIVID MACIEL DO MONTE

Carteira Profissional: PR-78861/D

Acervo Técnico Nº.: **3460/2018**

Selos de autenticidade: **A 058935, A 058936**

RNP Nº.: 1702260690

Protocolo Nº.: **2018/00237037**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Crea-PR (<https://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 2018/00237037.

Emitida via Internet em 31/07/2019 22:55:12 horas.

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme a Resolução Nº 317/86 e a Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos para os devidos fins que os serviços relacionados à ART - Anotação de Responsabilidade Técnica abaixo especificada, foram realizados em sua plenitude, com a devida técnica, sem qualquer ressalva que possa desmerecer sua qualidade e/ou execução.

- **ART N.º 20182717732;**
- Profissional Anotante: **Deivid Maciel do Monte** – Eng. Eletricista – CREA PR/78.861-D;
- Contratante: **COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CNPJ 76.093.731/0010-81;**
- Contratada: **SEL PROJETOS E OBRAS LTDA. – CNPJ 1.898.018/0001-15;**

Serviços Contratados:

Elaboração de projeto elétrico para ampliação de 2.720 metros de Rede de Distribuição Aérea, trifásica, em alta tensão 34,5kV, cabos de alumínio 3#04CAA, para alimentação de 500kVA na Indústria de Pallets e 1.275kVA na Produção de Alevinos.

Mais a ampliação de 1.200 metros de RSI – Rede Secundária Isolada, trifásica, 220/127V, cabo de alumínio multiplexado 3#70(70)mm², para alimentação dos aeradores.

Obra a ser realizada na COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Unidade de Nova Aurora/PR, na Rodovia PR 239 Linha Melissa, Área Rural.

Data de início dos serviços: 11/06/2018.
Data de conclusão dos serviços: 18/06/2018.

Por ser razão da verdade, subscrevemo-nos

Cafelândia, 18 de junho de 2018.

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
CNPJ - 76.093.731/0010-81

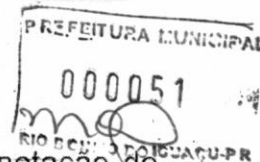


MARCELO RODRIGUES

Engenheiro Civil
CREA - PR 67278/D

COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Rua Desembargador Munhoz de Mello, 176
85415-000 - Cafelândia - PR
Fone 45 3241-8080 / Fax 45 3241-8181
www.copacol.com.br
copacol@copacol.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Declaramos para os devidos fins que os serviços relacionados à ART - Anotação de Responsabilidade Técnica abaixo especificada, foram realizados em sua plenitude, com a devida técnica, sem qualquer ressalva que possa desmerecer sua qualidade e/ou execução.

- **ART N.º 20182715055;**
- Profissional Anotante: **Deivid Maciel do Monte** – Eng. Eletricista – CREA PR/78.861-D;
- Contratante: **COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CNPJ 76.093.731/0010-81;**
- Contratada: **SEL PROJETOS E OBRAS LTDA. – CNPJ 1.898.018/0001-15;**

Serviços Contratados:

Elaboração de projeto elétrico de Entrada de Serviço, caracterizado por adequação de Cabine de Medição/Proteção, construída em alvenaria, com a proteção geral em tensão primária 34,5kV, com os ramais de entrada e saída aérea.

Obra com finalidade para aumento de carga, de 525kVA para 2.300kVA, para atendimento ao núcleo de aves (matrizeiros), indústria de pallets e produção de alevinos.

Obra a ser realizada na COPACOL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, Unidade de Nova Aurora/PR, na Rodovia PR 239 Linha Melissa, Área Rural.

Data de início dos serviços: 11/06/2018.

Data de conclusão dos serviços: 18/06/2018.

Por ser razão da verdade, subscrevemo-nos

Cafelândia, 18 de junho de 2018.

COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA
CNPJ - 76.093.731/0010-81

MARCELO RODRIGUES
Engenheiro Civil
CREA - PR 67278/D

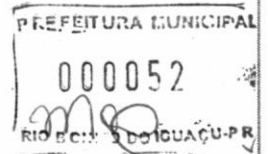




O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 21725/2026

Validade: 05/08/2026

Razão social:
SEL PROJETOS E OBRAS LTDA**CNPJ:**
01.898.018/0001-15**Num. Registro:**
15222**Data do Registro:**
13/04/1998**Capital Social:**
R\$ 70.000,00**Endereço:**
RUA MARECHAL DEODORO, 2017, VILA TOLENTINO**CEP:**
85802-210**Cidade:**
CASCAVEL-PR**Nº da Alteração Contratual:**
6**Data da última alteração:**
27/02/2019**Objetivo Social:**
Elaboração de projetos, execução, reformas e ampliação de obras civis e elétricas.**Restrição de atividade:**
Atividades da empresa circunscritas às atribuições do responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2026

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 01.898.018/0001-15**NOME CIVIL: DEIVID MACIEL DO MONTE**

Carteira: PR-78861/D - Data de expedição: 05/03/2005

Desde 07/06/2018 - Carga horária: 2h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRO ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

NOME CIVIL: RICARDO MIGUEL VOSS

Carteira: PR-107403/D - Data de expedição: 12/01/2010

Desde 20/08/2018 - Carga horária: 5h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos



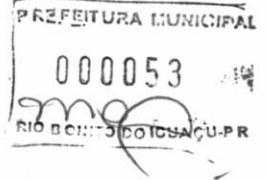
Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 71128/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 25/02/2026 14:55:35

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 21701/2026

Validade: 24/08/2026

Nome civil:
DEIVID MACIEL DO MONTE

CPF:
028.803.659-02

Carteira - CREA-PR N°:
PR-78861/D

Documento de Identidade:
6.253.308-0

Registro Nacional:
1702260690

Órgão emissor:
SSP/PR/PR



Registrado(a) desde:
05/03/2005

Filiação:
PAI: APARECIDO VENTURA DO MONTE
MÃE: TEREZINHA DE LOURDES MACIEL DO MONTE

Naturalidade:
SANTO INACIO/PR

Encontra-se quite com a anuidade do exercício 2026.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Data da anotação do título profissional: 19/09/2005

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

Curso: ENGENHARIA ELÉTRICA

Data da Colação de Grau: 04/03/2005 - Diplomação: 04/03/2005

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º de 29/06/1973

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º de 29/06/1973

Para fins de: Comprovação junto a órgãos públicos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 71075/2026, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 25/02/2026 14:33:10

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

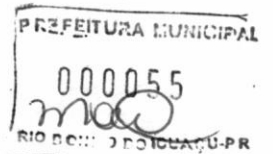
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Fornecedores Copel

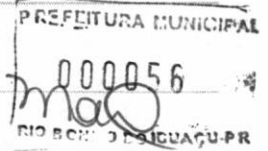
Dados do Fornecedor:

CPF/CNPJ: 01898018000115
Inscrição Estadual: ISENTO
Razão Social: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
Nome Fantasia: SEL PROJET
Endereço: Rua Marechal Deodoro,2017
Cidade: Cascavel -PR
CEP: 85802-210
Fone: (45)3224-3955
Fax:
Email: SELPROJETOS@HOTMAIL.COM
Validade do Cadastro: 03/03/2027
Patrimônio Líquido: R\$ 85.542,00
Capacidade Econômica:
Data do Balanço Analisado: 31/12/2022

[Voltar](#)



RE: Renovação de Cadastro - SEL PROJETOS E OBRAS LTDA 1065146



De Cadastro de Fornecedores <cadastro@copel.com>

Data Qua, 03/09/2025 15:47

Para SEL Projetos e Obras Ltda <selprojetos@hotmail.com>

Boa tarde,

Informamos que o cadastro foi realizado conforme solicitado, e o status do fornecedor está habilitado até 03/03/2027, com os seguintes itens:

- **900201000A TOPOGRAFIA PARA REDES ELETRICAS**
- **900408000A PROJETO DE REDES ELETRICAS**

Conforme atualização no site da Copel, desde o dia 15/07/2024, não é mais emitido o documento "CRC - Certificado de Registro Cadastral". Com o encerramento da emissão do CRC, a homologação de materiais e serviços será exclusivamente destinada à composição do catálogo de fornecedores da Copel.

Em relação à liberação de acesso ao sistema GEO, não é mais necessário apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral). O único requisito é que o status esteja habilitado e aprovado.

Verificamos com o responsável pela renovação do GEO e nos foi informado que é necessário apenas informar o número **1065146** para a atualização.

Caso haja solicitações ou dúvidas sobre a chave GEO PRO, favor entrar em contato pelo e-mail: administrativo.geopro@copel.com.

Agradecemos pela compreensão e colaboração.

Atenciosamente

Ivo de Oliveira Ferraz Junior

\\\\\\\\\\\\ \\\\\\\\\\\\ Cadastro de Fornecedores

\\\\\\\\\\\\ \\\\\\\\\\\\ COPEL - Companhia Paranaense de Energia

\\\\\\\\\\\\ \\\\\\\\\\\\ Fone: 41 3331-2297

\\\\\\\\\\\\ \\\\\\\\\\\\ cadastro@copel.com

De: SEL Projetos <selprojetos@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 31 de julho de 2025 06:11

Para: Cadastro de Fornecedores <cadastro@copel.com>

Cc: SEL Projetos e Obras Ltda <selprojetos@hotmail.com>

Assunto: Renovação de Cadastro - CRC COPEL: 1065146

Bom dia,

Segue em anexo documentos para renovação de cadastro COPEL.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Att.,

Deivid Maciel do Monte
Eng. Eletricista
CREA-PR 78.861/D
(45) 3224-3955





DECRETO Nº 042/2025
DATA: 20/02/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE,

DECRETAR:

Art.1º. Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

Art.2º. Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

I – EQUIPE DE APOIO:

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

Art.3º. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

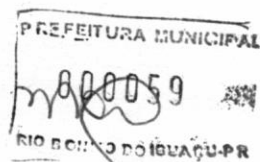
Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 278/2025
DATA: 26/09/2025

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

DECRETAR:

Art. 1º Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

Art. 2º Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu – PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º.....
....."

II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

....."
b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;
....."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - ParanáPREFEITURA MUNICIPAL
000060
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

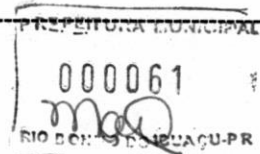
DISPENSA		06/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO		39/2026	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021, ART 2, INCISOS I e ART 5 DA LEI 14.981/2024			
CONTRATANTE	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	PARCELADA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)	MAIARA FERNANDA DA SILVA EQUIPE DE APOIO: ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
ANEXOS	Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Propostas da Empresas e Memorandos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu https://jornalxagu.com.br		



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA.....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL.....	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO.....	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	7
9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	7
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO	8
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	8
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO.....	9
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA	9
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	9
15 - DO FORO	9
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
17 - DA DELIBERAÇÃO	9
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA.....	12
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	19



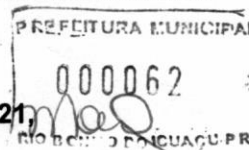
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DISPENSA Nº 06/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 75, INCISO VIII DA LEI 14.133/2021,
ART 2, INCISOS I e ART 5 DA LEI 14.981/2024



1 - DO OBJETO

- 1.1 - O presente termo tem por objetivo a Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - O Tornado registrado em 07/11/2025 provocou danos severos, destruição de moradias, prédios públicos, estabelecimentos comerciais, ocasionando grandes prejuízos, conforme descrito no Decreto Municipal nº 305/2025.
- 2.2 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu encontra-se sob Decreto Municipal de Calamidade Pública, em razão de eventos que ocasionaram impactos significativos à infraestrutura urbana e rural, exigindo intervenções imediatas do Poder Público para preservação da segurança da população, continuidade dos serviços públicos essenciais e mitigação de danos materiais e sociais.
- 2.3 - Nesse cenário, diversas ações emergenciais dependem, de forma direta e indispensável, da realização de serviços técnicos especializados de topografia e agrimensura, os quais constituem etapa preliminar obrigatória para qualquer intervenção de engenharia, regularização fundiária ou tomada de decisão técnica qualificada.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 2, I e art. 5 da Lei 14.981/2024.
- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 2 da lei 14.981/2024, para maior esclarecimento:

Art. 2. Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

Art. 5. Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

- 4.1 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, declarou Estado de Calamidade Pública em decorrência de, Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro, conforme Decreto Municipal nº 305/2025, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do Decreto Estadual nº 11.838/2025, e a União por meio da Portaria MIDR nº 3.31/2026.
- 4.2 - A situação emergencial decorre da imprevisibilidade dos eventos que ensejaram a decretação da calamidade pública, bem como da necessidade imediata de resposta administrativa, sob pena de agravamento dos prejuízos já instalados.
- 4.3 - O Município de Rio Bonito do Iguaçu foi atingido por evento climático extremo (tornado), causando destruição de moradias e comprometimento da infraestrutura básica, demandando de forma emergencial a disponibilização de rede de distribuição de energia elétrica para atendimento aos conjuntos habitacionais bem como a adequação em pontos específicos de forma a maximizar a eficiência no atendimento energético.
- 4.4 - A inexistência ou inadequação da rede elétrica inviabiliza a implantação imediata de conjuntos habitacionais emergenciais e definitivos, destinados ao reassentamento das famílias afetadas.
- 4.5 - A demora na elaboração e aprovação dos projetos junto à concessionária de energia comprometeria a execução das obras habitacionais e agravaria os impactos sociais do desastre.
- 4.6 - Dessa forma, resta caracterizada a situação de emergência, bem como o risco de prejuízo à segurança de pessoas e bens, justificando a contratação direta de empresa especializada, limitada estritamente ao atendimento da situação emergencial, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	SEL PROJETOS E OBRAS LTDA		
CNPJ	01.898.018/0001-15		
Endereço	Rua Marechal Deodoro, 2017, Bairro Neva		
CEP/Cidade/Estado	85802-210	Cascavel	PR
Fone/E-mail	(45) 3224-3955	selprojetos@hotmail.com	

SEL PROJETOS E OBRAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR
000064
mao

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.	UN	1,00	18.400,00	18.400,00
TOTAL						18.400,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com o(s) orçamento(s) anexado ao processo e justificativa pormenorizada no Termo de Referência, e, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor de **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais), da empresa: **SEL PROJETOS E OBRAS LTDA** - CNPJ: 01.898.018/0001-15.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

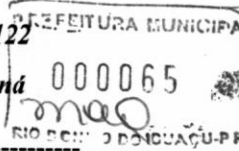
7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

7.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5 e 7.2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

7.2.8 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1 - Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade;

7.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social;

7.3.3 - As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.3.4 - Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

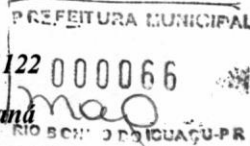
$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.3.5 - As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3.6 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1 - **Comprovação da capacitação técnico-profissional:** Apresentar no mínimo 01 (um) atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome do profissional responsável técnico** pela empresa proponente, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional;

7.4.2 - Prova de registro no Conselho Regional do Órgão de Classe, da PESSOA JURÍDICA (EMPRESA PROPONENTE);

7.4.3 - Prova de registro no Conselho Regional do Órgão de Classe, da PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO);

7.4.4 - Certificação, credenciamento ou cadastro ativo junto à COPEL para elaboração e aprovação de projetos de rede de distribuição.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	106	1616	3.3.90.39.00.00

9 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000067
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

9.2 - O prazo de execução será de até **60 (sessenta) dias**, sem possibilidades de prorrogação de prazo devido ao decreto municipal.

9.3 - A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e imediata, após a assinatura do contrato, considerando o caráter emergencial decorrente da Situação de Calamidade Pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelos Decretos Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.31/2026.

9.4 - Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

I. Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

- a) Levantamento técnico e cadastral em campo;
- b) Análise de viabilidade técnica junto à concessionária;
- c) Elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão;
- d) Elaboração de projetos de iluminação pública;
- e) Dimensionamento de condutores, postes, transformadores, luminárias e demais equipamentos;
- f) Elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo e listas de materiais;
- g) Adequação dos projetos às normas técnicas da concessionária e às normas da ABNT;
- h) Protocolização, acompanhamento e atendimento de exigências técnicas até a aprovação final dos projetos junto à concessionária;
- i) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

II. Os projetos deverão contemplar, entre outros, os seguintes empreendimentos:

- a) Conjunto Habitacional Walter;
- b) Conjunto Habitacional Pio XII;
- c) Conjunto Habitacional Campo do Bugre;
- d) Extensões, realocações e adequações de rede elétrica necessárias ao atendimento das áreas afetadas.

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO

10.1 - Os serviços serão executados em áreas urbanas e Distritos do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante atesto do fiscal do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços e o cumprimento da carga horária estabelecida, mediante emissão da nota fiscal e boletim de medição na forma de ordem bancária e/ou transferência via Pix.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.981/2024, artigo 2, Inciso I e art. 5, Incisos I, II, III e IV.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o/a(s) o servidor engenheiro civil o Sr/a(s). **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**, CREA/PR 219227/D.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Processo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 2, "caput", inciso I, e art. 5, Incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.981/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 26 de fevereiro de 2026.

MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

ALTEMIR VALMOR JOHANN
Membro da Equipe de Apoio

WILLIAM PEREIRA TECKIO
Membro da Equipe de Apoio

MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO
Membro da Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DESPACHO



Desta forma, autorizo a contratação da empresa **SEL PROJETOS E OBRAS LTDA - CNPJ:** 01.898.018/0001-15, para prestação de serviços emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a **Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão**, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr, pelo valor de **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 26 de fevereiro de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria Demandante: Obras e Urbanismo

Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica Rede de Distribuição de Energia Elétrica de média e Baixa Tensão.

Forma de Contratação: Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial Direta

Empresa escolhida: Sel Projetos e Obras Ltda

Valor da Contratação: R\$ 18.400,00

1. Objeto

Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.

2. Fundamentação Legal

A presente contratação fundamenta-se:

- No art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública;
- No Decreto Municipal de Calamidade Pública vigente;
- Nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

A situação emergencial demanda pronta resposta administrativa, sendo inviável aguardar os prazos de um procedimento licitatório ordinário sem prejuízo ao interesse público.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Rio Bonito do Iguaçu foi atingido por evento climático extremo (tornado), causando destruição de moradias e comprometimento da infraestrutura básica, demandando de forma emergencial a disponibilização de rede de distribuição de energia elétrica para atendimento aos conjuntos habitacionais bem como a adequação em pontos específicos de forma a maximizar a eficiência no atendimento energético.

A inexistência ou inadequação da rede elétrica inviabiliza a implantação imediata de conjuntos habitacionais emergenciais e definitivos, destinados ao reassentamento das famílias afetadas.

A demora na elaboração e aprovação dos projetos junto à concessionária de energia comprometeria a execução das obras habitacionais e agravaria os impactos sociais do desastre.

Dessa forma, resta caracterizada a situação de emergência, bem como o risco de prejuízo à segurança de pessoas e bens, justificando a contratação direta de empresa especializada, limitada estritamente ao atendimento da situação emergencial, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação direta encontra respaldo jurídico na Lei nº 14.133/2021, notadamente em razão da situação emergencial decorrente de desastre natural (tornado) ocorrido no Município de Rio Bonito do Iguaçu, que ocasionou danos relevantes à infraestrutura urbana e habitacional, exigindo atuação imediata do Poder Público para mitigar riscos à segurança da população e viabilizar o reassentamento de famílias em situação de vulnerabilidade social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

1. Da hipótese legal de dispensa de licitação

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, **limitada a contratação ao atendimento da situação emergencial**.

No caso concreto, a necessidade de elaboração e aprovação de projetos técnicos de rede elétrica e iluminação pública constitui **etapa indispensável e prévia** à implantação de conjuntos habitacionais emergenciais e definitivos, destinados às famílias atingidas pelo evento climático extremo, sendo inviável a adoção dos prazos ordinários de um procedimento licitatório sem agravamento dos danos sociais já existentes.

2. Do atendimento aos requisitos legais da contratação emergencial

A contratação proposta observa integralmente os pressupostos exigidos pela legislação vigente e pela jurisprudência dos órgãos de controle, uma vez que:

- a) a **situação emergencial está devidamente caracterizada**, decorrente de evento imprevisível e extraordinário (desastre natural), com impacto direto sobre a segurança e a dignidade da população atingida;
- b) há **urgência concreta na contratação**, pois a ausência de projetos elétricos aprovados pela concessionária inviabiliza a execução das obras habitacionais e o restabelecimento da infraestrutura essencial;
- c) o **objeto contratado limita-se estritamente ao necessário** para o enfrentamento da situação emergencial, não abrangendo serviços ordinários ou de caráter permanente;
- d) o **prazo de vigência e execução é compatível com a emergência**, sem extrapolação temporal que descaracterize a excepcionalidade da contratação direta;
- e) **foi realizada pesquisa de preços**, com comprovação de compatibilidade com o mercado e escolha da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3. Da escolha do fornecedor e da vantajosidade da contratação

A escolha da empresa **SEL Projeto e Obras Ltda.** fundamentou-se em critério **objetivo e verificável**, qual seja, a apresentação do **menor preço global dentre as propostas válidas coletadas**, aliado ao pleno atendimento das exigências técnicas e normativas estabelecidas no Termo de Referência.

Tal procedimento afasta qualquer alegação de direcionamento ou arbitrariedade, demonstrando a observância dos princípios da **isonomia, economicidade, eficiência e interesse público**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. Da observância dos princípios administrativos

A contratação emergencial em análise encontra-se alinhada aos princípios que regem as contratações públicas, em especial:

- **Legalidade**, por estar expressamente prevista em lei;
- **Eficiência**, por viabilizar resposta célere à situação emergencial;
- **Planejamento e proporcionalidade**, ao restringir o objeto ao estritamente necessário;
- **Segurança jurídica**, por estar formalmente instruída com Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa técnica e jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



5. Conclusão jurídica

Diante do exposto, resta juridicamente fundamentada e legalmente admissível a contratação direta, por dispensa de licitação, para elaboração e aprovação de projetos técnicos de rede elétrica e iluminação pública destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social no Município de Rio Bonito do Iguaçu, nos termos do **art. 75, inciso VIII, c/c art. 72**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**, desde que observadas as condições e limites inerentes à situação emergencial.

6. RISCOS DECORRENTES DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não realização da contratação emergencial para elaboração e aprovação dos projetos técnicos de rede elétrica e iluminação pública acarreta riscos relevantes à Administração Pública, à coletividade e ao interesse público, conforme se descreve a seguir:

1. Risco à segurança da população

A inexistência de projetos elétricos regularmente aprovados inviabiliza a implantação de redes de energia e iluminação pública, expondo a população afetada, especialmente famílias em situação de vulnerabilidade social, a condições precárias de habitabilidade, com risco aumentado de acidentes elétricos, quedas, incêndios e ocorrências relacionadas à ausência de iluminação adequada.

2. Risco de agravamento do impacto social do desastre

A demora na adoção das providências técnicas necessárias compromete o reassentamento das famílias atingidas pelo desastre natural, prolongando situações de desalojamento, insegurança e vulnerabilidade social, em afronta ao dever constitucional do Poder Público de proteção à dignidade da pessoa humana.

3. Risco de paralisação ou atraso das obras habitacionais

A execução de obras de moradias sociais depende, como condição prévia, da existência de projetos elétricos aprovados pela concessionária de energia. A não contratação dos serviços técnicos inviabiliza o início ou a continuidade das obras, ocasionando atrasos significativos e comprometendo cronogramas físicos e financeiros.

4. Risco de perda ou devolução de recursos públicos

Eventuais recursos vinculados a programas habitacionais ou ações emergenciais podem ter sua aplicação comprometida em razão do descumprimento de prazos, com risco de devolução de valores ou de impossibilidade de captação de novos recursos, gerando prejuízo ao erário.

5. Risco jurídico e de responsabilização administrativa

A omissão na adoção de medidas necessárias para enfrentamento da situação emergencial pode ensejar questionamentos por parte dos órgãos de controle, bem como eventual responsabilização dos gestores por falha na prestação do serviço público essencial e por omissão administrativa.

6. Risco de execução irregular ou informal de instalações elétricas

A ausência de projetos técnicos formalmente aprovados pode induzir à realização de ligações provisórias ou irregulares, sem respaldo técnico e normativo, aumentando riscos operacionais, de segurança e de futuras intervenções corretivas, com custos adicionais à Administração.

7. Risco de ineficiência administrativa

A postergação da contratação compromete a eficiência da atuação administrativa, uma vez que impede a adoção de solução técnica estruturada e regular, resultando em respostas fragmentadas, paliativas e potencialmente mais onerosas ao longo do tempo.

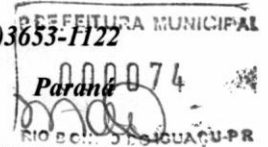
7. TEMPORARIEDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



A contratação possui natureza excepcional e temporária, com prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, vedada qualquer prorrogação, em estrita observância ao art. 75, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

Não se trata, portanto, de substituição de procedimento licitatório regular, mas de medida administrativa excepcional, voltada exclusivamente ao atendimento da situação emergencial.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. Qualificação técnica-profissional

A contratada deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente ou por meio de contrato de prestação de serviços, de **profissional legalmente habilitado**, atendendo cumulativamente às seguintes condições:

- Engenheiro Eletricista**, devidamente registrado e com situação regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- Comprovação de vínculo profissional com a empresa contratada, por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;
- Compromisso de emissão da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** referente aos serviços contratados, antes do início da execução.

2. Qualificação técnica-operacional da empresa

A empresa deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo:

- Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de engenharia elétrica similares ao objeto, consistentes na **elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica e/ou iluminação pública**, incluindo aprovação junto à concessionária de energia;
- Comprovação de que os serviços atestados foram executados em conformidade com normas técnicas aplicáveis e exigências de concessionária de distribuição de energia elétrica.

3. Credenciamento junto à concessionária de energia

A empresa deverá comprovar **cadastro, credenciamento ou habilitação ativa junto à concessionária de energia elétrica COPEL**, apta a elaborar, protocolar e acompanhar processos de aprovação de projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, conforme normas técnicas vigentes.

4. Registro da pessoa jurídica

A empresa deverá comprovar:

- Registro regular da pessoa jurídica junto ao CREA da respectiva jurisdição;
- Regularidade do responsável técnico indicado, sem impedimentos ao exercício profissional.

5. Observância ao princípio da proporcionalidade

As exigências de qualificação técnica ora estabelecidas são **estritamente proporcionais e necessárias** à adequada execução do objeto, limitando-se à comprovação de aptidão técnica compatível com a complexidade dos serviços e com a situação emergencial, em conformidade com o disposto nos arts. 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, vedada a imposição de requisitos excessivos ou restritivos à contratação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços técnicos a serem contratados compreendem, no mínimo:

- Levantamento técnico e cadastral em campo;
- Análise de viabilidade técnica junto à concessionária;
- Elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão;
- Elaboração de projetos de iluminação pública;
- Dimensionamento de condutores, postes, transformadores, luminárias e demais equipamentos;
- Elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo e listas de materiais;
- Adequação dos projetos às normas técnicas da concessionária e às normas da ABNT;
- Protocolização, acompanhamento e atendimento de exigências técnicas até a aprovação final dos projetos junto à concessionária;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.



Os projetos deverão contemplar, entre outros, os seguintes empreendimentos:

- Conjunto Habitacional Walter;
- Conjunto Habitacional Pio XII;
- Conjunto Habitacional Campo do Bugre;
- Extensões, realocações e adequações de rede elétrica necessárias ao atendimento das áreas afetadas.

10. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada deverá comprovar:

- Registro regular no CREA da pessoa jurídica;
- Indicação de profissional engenheiro eletricista legalmente habilitado como responsável técnico;
- Experiência comprovada na elaboração de projetos de rede elétrica aprovados pela concessionária de energia;
- Certificação, credenciamento ou cadastro ativo junto à COPEL para elaboração e aprovação de projetos de rede de distribuição;
- Capacidade técnica compatível com a complexidade e urgência dos serviços.

11. PRAZO DE EXECUÇÃO

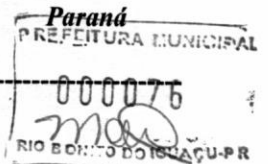
O prazo para execução dos serviços será de até 60 (Sessenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser ajustado em função de eventuais exigências complementares da concessionária de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias, limitada exclusivamente à execução e aprovação dos projetos objeto da contratação emergencial, vedada qualquer prorrogação que descaracterize a situação emergencial.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Elaborar os projetos conforme as normas técnicas vigentes e determinações da concessionária;
- Manter equipe técnica habilitada durante toda a execução dos serviços;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos projetos;
- Prestar esclarecimentos e promover ajustes sempre que exigidos pela concessionária;
- Responder por quaisquer danos decorrentes de erros técnicos ou omissões nos projetos.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer as informações e documentos necessários à elaboração dos projetos;
- Disponibilizar acesso às áreas para realização dos levantamentos técnicos;
- Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas no contrato.

15. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega e aprovação final dos projetos junto à concessionária de energia, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização técnica do Município.

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida por servidor ou comissão designada, com formação técnica compatível, responsável por acompanhar, verificar e atestar a correta execução dos serviços.

17. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para a presente contratação emergencial, após pesquisa de preços realizada com empresas especializadas na elaboração e aprovação de projetos de rede elétrica e iluminação pública junto à concessionária de energia, constatou-se que a empresa **SEL Projeto e Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 01.898.018/0001-15, apresentou o **menor preço global**, no valor de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), para execução integral do objeto pretendido.

Além da vantagem econômica, a empresa selecionada comprovou atender plenamente aos requisitos técnicos indispensáveis à contratação, notadamente:

- Atuação comprovada na elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- Experiência na aprovação de projetos junto à concessionária de energia elétrica (COPEL);
- Disponibilidade de profissional engenheiro eletricista legalmente habilitado, com registro ativo no CREA e emissão da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade e a urgência dos serviços demandados.

Ressalta-se que a escolha do fornecedor observou os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, limitando-se estritamente ao atendimento da situação emergencial decorrente do desastre natural ocorrido no Município, sem extrapolar o objeto necessário à superação da emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000077

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

18. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços com empresas atuantes no mercado e devidamente qualificadas para a elaboração e aprovação de projetos de rede elétrica e iluminação pública junto à concessionária COPEL.

Foram obtidas as seguintes propostas:

- **SEL Projeto e Obras Ltda.** - Valor global: R\$ 18.400,00;
- **Voltaica Engenharia e Construções Elétricas Ltda.** - Valor global: R\$ 19.500,00;
- **Piva Engenharia Ltda.** - Valor global: R\$ 20.500,00.

Da análise dos orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo específico da engenharia elétrica, observa-se que os valores apresentados encontram-se compatíveis entre si e condizentes com os preços usualmente praticados no mercado para serviços de mesma natureza, complexidade técnica e escopo, não se verificando discrepâncias relevantes que indiquem sobrepreço ou inexequibilidade.

A proposta apresentada pela empresa SEL Projeto e Obras Ltda., no valor global de R\$ 18.400,00, revelou-se a mais vantajosa para a Administração, por representar o menor preço dentre as propostas válidas coletadas, mantendo plena conformidade com os requisitos técnicos, normativos e operacionais definidos no Termo de Referência. Ressalta-se que a escolha do fornecedor fundamentou-se em critério objetivo de economicidade, decorrente de pesquisa de preços formalmente documentada, não havendo margem para subjetividade ou discricionariedade indevida, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, com as adequações necessárias em razão da situação de calamidade pública, conforme dotação anexa a este processo.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação limita-se exclusivamente ao atendimento da situação emergencial decorrente do desastre natural, sendo vedada sua utilização para

Rio Bonito do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025

Claudinei Xavier do Rego
Representante da Secretaria
Municipal de Obras e Urbanismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO



CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 39/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 06/2026;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº ___/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)



Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ _____ (_____), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	106	1616	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)



O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º Os serviços serão executados em áreas urbanas e Distritos do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura da ordem de serviço, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º Os serviços deverão ser executados conforme a orientação do Departamento de Engenharia, da seguinte forma:

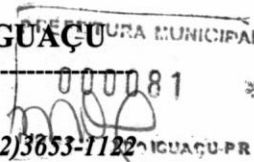
- I. Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:
 - a) Levantamento técnico e cadastral em campo;
 - b) Análise de viabilidade técnica junto à concessionária;
 - c) Elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão;
 - d) Elaboração de projetos de iluminação pública;
 - e) Dimensionamento de condutores, postes, transformadores, luminárias e demais equipamentos;
 - f) Elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo e listas de materiais;
 - g) Adequação dos projetos às normas técnicas da concessionária e às normas da ABNT;
 - h) Protocolização, acompanhamento e atendimento de exigências técnicas até a aprovação final dos projetos junto à concessionária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



i) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

II. Os projetos deverão contemplar, entre outros, os seguintes empreendimentos:

- a) Conjunto Habitacional Walter;
- b) Conjunto Habitacional Pio XII;
- c) Conjunto Habitacional Campo do Bugre;
- d) Extensões, realocações e adequações de rede elétrica necessárias ao atendimento das áreas afetadas.

§ 3º Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na documentação.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a solicitação, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000082
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

me

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
0000083
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
mjo

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122 000085

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Engenheiro Civil **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**, CREA/PR 219227/D.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL
000086
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;
 - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
000088
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

ma

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

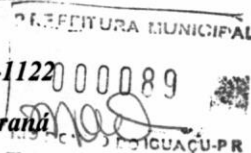
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL
0000090
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

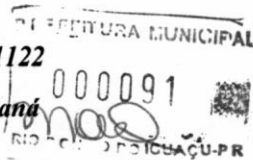
d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2026.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

XXXX
CONTRATADA



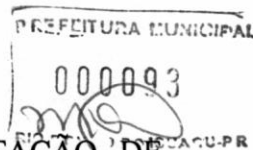


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE CERTIFICADA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL), PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA MÉDIA E BAIXA TENSÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E ÓRGÃO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 26 de fevereiro de 2026.


MAIARA FERNANDA DA SILVA
Agente de Contratação

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000004
mao
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE CERTIFICADA JUNTO À COPEL, PARA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA MÉDIA E BAIXA TENSÃO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E ORGÃO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - DECORRENTES DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE CONFORME O DECRETO MUNICIPAL NO. 305/2025. MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL E EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA – DISPENSA POR VALOR DE OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA. E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. LEI 14.113/21 – LEI 14.981/24.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de Contratação direta emergencial para prestação de serviços técnicos de topografia, visando atender às demandas extraordinárias decorrentes da situação de calamidade pública, em razão do Tornado ocorrido em 07/11/2025, afim auxiliar na elaboração de projetos elétricos de baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social, que estão sendo criados para suprir a demanda habitacional surgida da população atingida pelo tornado de 07 de novembro de 2025 que atingiu a sede do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

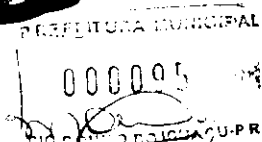
Página 1 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para situações de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021. Além dos Decretos Federais. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Termo de Referência;
2. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
3. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Manifestação da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2026, nos termos do Art. 72,

Página 2 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

7. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

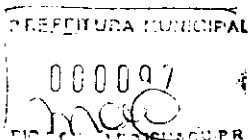
...

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I e VIII, da Lei nº 14.133/2021. Combinado com o art. 2º, inciso I e II da Lei 14.981/2024. Vejamos a Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) Vigência~~

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Enquanto o art. 2º. Da Lei 14.981/2024, nos traz:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

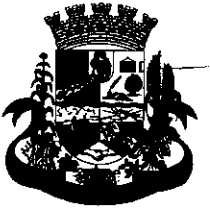
II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV desta Lei para a realização de registro de preços.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os contratos verbais firmados nos termos do inciso IV do caput deste artigo restringem-se a situações excepcionais em que não for possível substituir o contrato por instrumento hábil de menor formalidade, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Cumprido ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

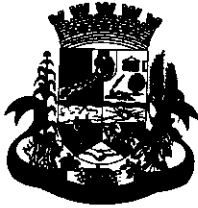
O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando

Página 5 de 11

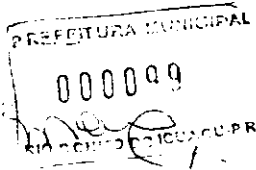


Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, pois a princípio a primeira impressão ao analisar somente o objeto não caracterizaria a questão de urgência, contudo ao considerar a

Página 6 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

situação calamitosa reconhecida por decreto municipal, estadual e federal, pela devastação causada por um tornado, na sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, no dia 07 de novembro de 2025, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços públicos, bem como restabelecer e reconstruir os equipamentos públicos municipais, encontramos fundamento para a contratação direta.

A contratação imediata é uma medida de pronta resposta que visa garantir o restabelecimento e a reconstrução das condições estruturais, de segurança, funcionalidade e operação dos prédios públicos, após o tornado ocorrido em 07/11/2025, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, tendo sido realizada na forma do art. 2º, inciso I e II da Lei 14.981/2024, combinado com o previsto no do artigo 75, inciso I e VIII, da Lei 14.133/2021, o qual trouxe em seu texto a possibilidade realizar dispensa de licitações.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.

Respeitado o valor máximo de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), previsto no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21, para serviços/obras de engenharia.

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;

Página 7 de 11



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, considerando as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em **R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)** é possível concluir pela previsão legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I e VIII da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso I e II da Lei 14.981/2024, que permite a contratação direta.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade de dar suporte para restabelecer e reconstruir os equipamentos públicos atingidos pelo tornado do dia 07/11/2025, além de retornar a normalidade dos serviços públicos municipais, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação formal, seria moroso e a contratação fez-se necessária pela necessidade imediata.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

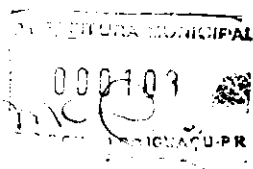
Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos para o presente objeto.

3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Devendo ser observado o prazo do tipo previsto no Artigo 75, inciso I, com a redução da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso II da Lei 14.981/2024.

4. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 0371/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000104

formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta às normas e princípios que norteiam a licitação.

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 02 de março de 2026.

Ricardo Corso
Procurador Municipal
OAB/PR 50287



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa

Nr.: 6/2026

Processo Adm.: 39/2026

Data do Processo: 26/02/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e parecer jurídico, resolve:

01 - Adjudicar e Homologar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 39/2026
b) Nr. Licitação 6/2026
c) Modalidade Processo dispensa
d) Data de Homologação 03/03/2026
e) Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE CERTIFICADA JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (COPEL), PARA A ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA MÉDIA E BAIXA TENSÃO, DESTINADOS AOS ATENDIMENTOS DE CONJUNTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL E ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR

Empresa(s) vencedora(s):

SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
CNPJ 01.898.018/0001-15
RUA MARECHAL DEODORO Casca-RS
CEP 85802-210

SEL PROJETOS E OBRAS LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratatação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a elaboração e aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.	UN	1,00	18.400,00	18.400,00
TOTAL						18.400,00

R\$ 18.400,00 (Dezoito Mil e Quatrocentos Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817091
5

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
Data: 2026.03.03 15:40:42 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

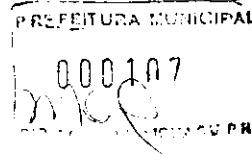


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 19/2026
PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e SEL PROJETOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.898.018/0001-15, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 2017, bairro Jardim Santa Maria, Cascavel - Paraná, CEP: 85.802-210, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. JOÃO ROCKENBACH, inscrito no CPF sob nº 167.617.909-72 e portador da Carteira de Identidade nº 2.090.488-SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 39/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços de emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a **Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.**

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 06/2026;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº 19/2026;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias** contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento único e imediato, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇO (art. 92, V)

PREFEITURA MUNICIPAL
000108
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 18.400,00** (dezoito mil e quatrocentos reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

SEL PROJETOS E OBRAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.			UN	1,00	18.400,00	18.400,00
TOTAL								18.400,00

CLÁUSULA QUARTA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.



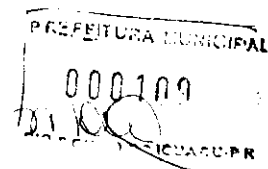
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	106	1616	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

§ 1º A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º Os serviços serão executados em áreas urbanas e Distritos do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, conforme ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s)/serviço(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000110

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura da ordem de serviço, para a conclusão dos serviços contratados, podendo ser aditados mediante justificativa plausível.

§ 2º Os serviços deverão ser executados conforme a orientação do Departamento de Engenharia, da seguinte forma:

I. Os serviços a serem executados compreendem, no mínimo:

- a) Levantamento técnico e cadastral em campo;
- b) Análise de viabilidade técnica junto à concessionária;
- c) Elaboração de projetos de rede de distribuição de energia elétrica em média e baixa tensão;
- d) Elaboração de projetos de iluminação pública;
- e) Dimensionamento de condutores, postes, transformadores, luminárias e demais equipamentos;
- f) Elaboração de memoriais descritivos, memoriais de cálculo e listas de materiais;
- g) Adequação dos projetos às normas técnicas da concessionária e às normas da ABNT;
- h) Protocolização, acompanhamento e atendimento de exigências técnicas até a aprovação final dos projetos junto à concessionária;
- i) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

II. Os projetos deverão contemplar, entre outros, os seguintes empreendimentos:

- a) Conjunto Habitacional Walter;
- b) Conjunto Habitacional Pio XII;
- c) Conjunto Habitacional Campo do Bugre;
- d) Extensões, realocações e adequações de rede elétrica necessárias ao atendimento das áreas afetadas.

§ 3º Antes da entrega definitiva do objeto será realizada vistoria pormenorizada na documentação.

§ 4º A entrega deverá ser realizada conforme a solicitação, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de refazer o serviço.

§ 5º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com o solicitado, ou que não atender as especificações do edital.

**CLÁUSULA NONA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000111

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - disponibilizar profissionais capacitados para o atendimento com agilidade e qualidade;

X - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

XI - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000112

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XII - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XIII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIV - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

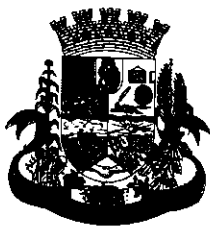
I - o fornecimento/serviço que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviço(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000113

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
000114
R. A. C. P. R.

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

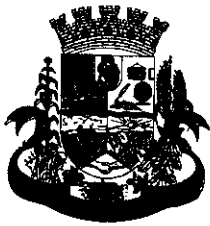
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Engenheiro Civil **ENIO AUGUSTO SIQUEIRA DA LUZ**, CREA/PR 219227/D.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000115

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o(a) Sr(a). **CLAUDINEI XAVIER DO REGO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU 000116

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

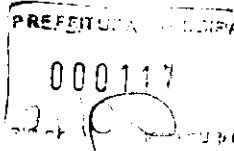


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o contratante.



§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

000120
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000121

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
PUBLICAÇÃO**

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL
000122
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 05 de março de 2026.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:333481 por SEZAR AUGUSTO
70915 BOVINO:33348170915
Dados: 2026.03.05
16:51:46 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
CONTRATANTE

JOAO Assinado digitalmente por JOAO ROCKENBACH 16761790972
ROCKENBACH:16761790972 ID: CN=BR, CN=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(SEM BRANCO), OU=19104197001100
90972 CN=JOAO ROCKENBACH 16761790972
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.03.05 08:45:14 -03'00'
Font: PKCS#11, Versão: 2.0.0

SEL PROJETOS E OBRAS LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2026-PMRBI DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026-PMRBI

000123

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: SEL PROJETOS E OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.898.018/0001-15, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 2017, bairro Jardim Santa Maria, Cascavel - Paraná, CEP: 85.802-210, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO ROCKENBACH**, inscrito no CPF sob nº 167.617.909-72 e portador da Carteira de Identidade nº2.090.488-SSP/PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a **Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgãos públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.**

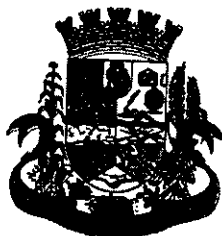
SEL PROJETOS E OBRAS LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de empresa especializada e devidamente certificada junto à concessionária de energia elétrica (COPEL), para a Elaboração e Aprovação de Projetos Técnicos de Engenharia Elétrica de Rede de Distribuição de Energia média e Baixa tensão, destinados ao atendimento de conjuntos habitacionais de interesse social e órgão públicos no Município de Rio Bonito do Iguaçu/Pr.			UN	1,00	18.400,00	18.400,00
TOTAL								18.400,00

DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000124

Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
06.182.0002.2100	106	1616	3.3.90.39.00.00

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar de **06 de março de 2026 até 05 de julho de 2026**.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 03 de março de 2026.

